

RESOLUÇÃO CFESS Nº 644, de 19 de março de 2013.

EMENTA: Regulamenta utilização de a Chancela Mecânica, Assinatura **Digital** Chancela Eletrônica no âmbito do conjunto **CFESS-CRESS.**

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno ocorrido de 15 de março de 2013 em Brasília/DF:

Considerando a necessidade de dar encaminhamento às deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, ocorrido entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012, em Palmas - TO;

Considerando o que estabelece a Medida Provisória nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;

Considerando o Parecer Jurídico nº 25/12, de 15 de agosto de 2012, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica permitido o uso de Chancela Mecânica, Assinatura Digital e Chancela Eletrônica no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo primeiro: Chancela Mecânica é a reprodução exata de assinatura de próprio punho e descrição do cargo, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim, mediante processo de compressão.

Parágrafo segundo: Assinatura digital é aquela baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo terceiro: Chancela eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome do responsável, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática.

Art. 2°. Para aceitação de Chancela Mecânica em diplomas, certidões de colação de grau e outros documentos, o CFESS ou os CRESS exigirão o prévio registro da chancela no Ofício de Notas (Cartório de Títulos e Documentos) do domicílio do usuário.

E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: http://www.cfess.org.br



Parágrafo único: Para promover o registro, o usuário fornecerá ao Ofício de Notas:

- I Dados técnicos do clichê;
- II Dois padrões de assinaturas do representante legal;
- III Cópia da cédula de identidade;
- IV Cartão de identificação de contribuinte do Ministério da Fazenda;
- V Cópias do contrato social e/ou estatuto social e respectivas alterações, se for o caso, e ata de eleição do representante legal.
- **Art. 3º**. Para aceitação da Assinatura Digital, aposta em documento eletrônico, o CFESS ou os CRESS exigirão a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).

Parágrafo único: A aquisição de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil é de inteira responsabilidade da instituição que emitir o documento.

- **Art. 4º**. Para aceitação de Chancela Eletrônica em diplomas, certidões de colação de grau e outros documentos, o CFESS ou os CRESS exigirão a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).
- **Art. 5º**. Os dirigentes do CFESS ou dos CRESS poderão fazer uso de Chancela Eletrônica na emissão de documentos institucionais, desde que reproduzidos em larga escala, quando não for razoável a utilização da assinatura pelos meios tradicionais.
- **Art.** 6°. Compete ao titular da Chancela Mecânica, Assinatura Digital e Chancela Eletrônica zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, ao CFESS ou aos CRESS, qualquer irregularidade identificada.
- **Art. 7**°. A utilização indevida de Chancela Mecânica, Assinatura Digital e Chancela Eletrônica, que resulte ou não em prejuízo ao CFESS ou ao CRESS, caracterizará infração, a ser apurada em processo administrativo, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.
- **Art. 8º**. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Samya Rodrigues Ramos Presidente do CFESS

Sâmya Kodnigues Ramos